DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Educação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias
CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias
CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias
CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 052/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"Designa colaboradores para exercerem a função de Fiscal de Contrato".

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante as Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Zacarias;

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV. Indicar eventuais glosas das faturas;

V. E demais ações que compreendam a fiscalização do cumprimento contratual.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo mencionados para atuarem como Fiscais de contratos de fornecimento de serviços e materiais com entregas parceladas, conforme abaixo descrito:

- Aparecido Juarez Mendonça – contratos relacionados ao Departamento Municipal de Saúde;
- Thais Rodrigues Ribeiro – contratos relacionados a Aquisição de Medicamentos;
- Fernando Olímpio de Paula – contratos relacionados a Material Odontológico;
- Marco Aurélio Miranda – contratos relacionados ao Departamento Municipal de Educação;
- Patrícia Ferreira Pinto – contratos relacionados ao Departamento de Serviços e Obras Públicas;
- Antonio Pereira da Silva Junior – contratos relacionados ao Transporte;
- Aline Genak Pereira – contratos relacionados a Merenda Escolar;
- Valdirene Maria da Silva – contratos relacionados ao Departamento Municipal de Assistência Social;
- Maitê Gonçalves da Silva – contratos relacionados ao Departamento de Administração, Controladoria, Cultura, Lazer, Trabalhador, Agricultura e Meio Ambiente;
- Eduardo Dias Patti – contratos relacionados ao Setor de Desporto.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezesseis (16) dias do mês de Abril (04) de dois mil e vinte e um (2.021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

DECRETO MUNICIPAL Nº. 054, de 19 abril de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES DA CHAMADA FASE DE TRANSIÇÃO A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE ZACARIAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, no dia 16-04-2021, quanto as novas medidas adotadas durante as próximas 02 semanas em todo o Estado, que permitirão o retorno gradual e seguro das atividades presenciais e a fase denominada, “fase de transição”

DECRETA:

Art. 1º Fica adotada no Município de Zacarias a Fase de Transição, que será intercalada entre a fase vermelha e a fase laranja, anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, e vigorará até o dia 30 de abril de 2021, de caráter temporário e excepcional, com objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID 19, com o funcionamento da seguinte maneira:

I - Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a partir de 19/04/2021, no horário das 10 às 18hs, atividade presencial permitida com limite de 25% usando os protocolos de segurança;

II – Bares, lanchonetes, hotéis, restaurantes e congêneres, a partir de 24/04/2021, no horário das 10 às 20h, atividade presencial permitida com limite de 25% usando os protocolos de segurança, após esse horário funcionamento em delivery;

III – Comércio de materiais de construção, a partir de 19/04/2021, no horário das 08 às 18h, atividade presencial permitida com limite de 25% usando os protocolos de segurança;

IV- Salões de beleza e barbearias, a partir de 24/04/2021, no horário das 10 às 18h, atividade presencial permitida com um cliente por vez, usando os protocolos de segurança ;

V - Academias, centros de ginástica e demais modalidades de esportes, a partir de 24/04/2021, no horário das 7 às 11hs e das 14 as 19 hs, com capacidade máxima de 5 clientes por hora, usando os protocolos de segurança, demais atividades devem seguir os protocolos de segurança;

VI - Realização de missas, cultos e eventos religiosos coletivos, a partir de 19/04/2021, atividade presencial permitida com limite de 25% usando os protocolos de segurança;

VII – Ambulantes, a partir de 19/04/2021, com funcionamento até as 20h, com proibição de consumo local.

§ 1º Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, abaixo descriminados, funcionarão em horário regular, seguindo os protocolos de segurança:

I – saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II – alimentação: supermercados e congêneres que ofereçam e tenham como atividade principal a comercialização de produtos essenciais para alimentação básica e de suma necessidade para a sobrevivência, não englobando o comércio de outros produtos diversos dos alimentícios;

III – abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV – segurança: serviços de segurança privada;

V – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos para animais;

VI – oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, borracharias e serviços de guincho;

VII – distribuidoras de gás e água mineral;

VIII – óticas;

IX – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

X – serviços funerários;

XI – telecomunicações e internet;

XII – captação, tratamento e distribuição de água;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

XIII – serviços postais;

XIV – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XV – atividades industriais.

§ 2º Os estabelecimentos e atividades previstas no § 1º do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – limitar a entrada de pessoas em até 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento;

II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização dos funcionários e dos clientes;

III – o uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o caput deste artigo;

IV – higienizar quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, entre outros);

V – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

VII – fazer o uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando atendimento;

VIII – determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

IX – manter os ambientes abertos e arejados.

Art. 2º. O horário de funcionamento de venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências deverá ocorrer após 6h, limitado até as 20h, de segunda-feira ao domingo.

Art. 3º. Fica proibida a realização de eventos, convenções e atividades culturais, bem como quaisquer outras atividades que gerem aglomeração.

Art. 4°.Fica proibido o uso de praças e parques para encontros coletivos.

Art. 5º. Fica mantido no município de Zacarias o toque de restrição – lockdown, de 19 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, das 20h às 5h.

Art. 6º. Será obrigatório o uso de máscara no interior dos estabelecimentos previstos no § 1º, art. 1º, tanto pelos frequentadores, quanto pelos proprietários e profissionais do local, bem como deverão os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização das mãos, ficando responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os frequentadores, como forma de se evitar aglomerações.

Art. 7º. Fica proibida, em qualquer horário, a realização de eventos, convenções, reuniões e quaisquer outras atividades que gerem aglomeração de pessoas, ficando permitido somente sua realização na forma tele presencial.

Art. 8º. As repartições públicas municipais terão expediente de atendimento normal ao público, adotando as medidas de segurança.

Art. 9º. Os alunos da rede municipal e estadual continuarão com atividades remotas até dia 30/04/2021.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento das medidas constantes neste e nos demais atos normativos é de competência do Setor de Saúde, através da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos competentes.

Art. 11. Este Decreto poderá ser altera ou mesmo revogado, caso haja novas recomendações.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de 19 de abril de 2021.

Prefeitura do Município de Zacarias-SP, em 19 de abril de 2021.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Portarias

PORTARIA Nº 115/21, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Gestor de Contratos".

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado o servidor o Srº. Adilson Lopes Teixeira, Diretor de Gabinete, como Gestor de Contrato para gerenciar a execução dos contratos, conforme determina o Art.67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Dê-se conhecimento ao servidor ora nomeado das atribuições e responsabilidade de sua função, na forma da lei.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

Licitações e Contratos

Extrato

RESUMO DO CONTRATO Nº036/2021
PROCESSO Nº047/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOS AUTOMOTIVOS 0KM, TIPO AMBULÂNCIA, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SS 69, DE 12 DE MAIO DE 2020, DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE QUE ESTABELECEU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA 0930 PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

CONTRATADA: R & K COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, CNPJ 36.325.672/0001-14.

VALOR DO CONTRATO: R$163.000,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 19/04/2021.

FIM DA VIGÊNCIA: 19/07/2021.

Zacarias, 19 de abril de 2021.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal — **Educação**

Município de Zacarias
Rua Castro Alves, 637
65708760/0001-01 Ensino Exercício: 2021

Anexo IX
Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	286.354,51
Transferências Constitucionais	5.451.317,60
Total da Receita de Impostos	5.737.672,11

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	1.434.418,03

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	476.050,68
Aplicações Financeiras	16,35
Total do FUNDEB	476.067,03

LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor
Magistério - art.22 - mínimo 60%	285.640,22
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	452.263,68

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	115.051,55
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	115.051,55
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	1.725.772,52	30,08 %	1.238.740,88	21,59 %	1.210.342,74	21,10 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	332.409,48	69,82 %	332.409,48	69,82 %	332.409,48	69,82 %
Outras	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	332.409,48	69,82 %	332.409,48	69,82 %	332.409,48	69,82 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Município de Zacarias
Rua Castro Alves, 637
65708760/0001-01 Ensino Exercício: 2021

Anexo IX
Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA PREFEITO 095.640.858-37	PABLIOLA SAMANTA MARQUIOLI ANIZIO TECNICO EM CONTABILIDADE 095.638.638-52	MARCO AURELIO MIRANDA DIRETOR MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 221.958.728-29